

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO**

**PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE  
PETRÓLEO PARA O ANO DE 2011. EDITAL Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

---

O *Capítulo de Estudantes SPE/UFRJ* realizará eleições públicas para a seleção do Representante do Curso de Engenharia de Petróleo na UFRJ para o ano de 2011.

---

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1 – APRESENTAÇÃO DO CARGO**

A Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo visando a uma integração maior com o corpo discente busca prover assistência acadêmica adequada ao mesmo. Contudo, nem sempre é possível atender aos anseios individuais dos alunos e cuidar de todos os encargos da coordenação ao mesmo tempo. Desta forma, evidencia-se a necessidade de um representante dos alunos para o curso, como um intermediador das relações aluno-coordenação, mantendo a eficiência e efetividade do sistema disciplinar.

**1.2 – REQUISITOS MÍNIMOS**

O candidato à representação do curso deverá ser maior de 18 anos, estar regularmente matriculado em 2011.01 com situação ativa no sétimo ou nono períodos<sup>1</sup> da Engenharia de Petróleo, ter coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual o superior a 7 (sete) e estar regularmente inscrito em disciplinas para o período vigente.

**§1º** Será *desclassificado* o candidato que houver sofrido sanções disciplinares ao longo de sua vida acadêmica.

---

**2. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE**

**2.1 – ENCARGOS**

Entre os principais deveres do representante de curso estão:

---

<sup>1</sup> Exige-se que o candidato tenha concluído o ciclo básico e cursado as disciplinas EEI863-Engenharia de Reservatórios I e EEW411-Perfuração de Poços I para poder discutir com o Conselho de Coordenação, amparado por base argumentativa, as ementas e grades-horárias.

- i. Prover atendimento indistinto a todos os alunos do curso quando solicitado ou quando julgar necessário, observando os princípios da impessoalidade e sigilo.
- ii. Prover assistência à Coordenação quando solicitado, mantendo-se em contato direto com o coordenador, apresentando-lhe opiniões, sugestões e reivindicações do corpo discente.
- iii. Participar ativamente e estimular a participação dos demais alunos nas atividades acadêmicas, informando-se das datas dos eventos e tornando-as públicas, seja por meio direto ou indireto.
- iv. Prestar assistência ao Capítulo de Estudantes SPE, quando solicitado.

## 2.2 – ATRIBUIÇÕES

Ao representante do curso serão resguardados os direitos de:

- i. Participação nas reuniões do Conselho de Coordenação com voz ativa, desde que mantido o decoro pessoal.
- ii. Participação gratuita nos eventos públicos realizados pelo Capítulo de Estudantes, se agendado com antecedência.
- iii. Recebimento de um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados ao final do período de representação.

## 3. DO PROCESSO SELETIVO

- a) O processo seletivo se dará em forma de **eleição** simples em data e horários que seguem o seguinte cronograma:

Evento	Data	Horário
Divulgação do Edital de Seleção	21/03/2011	-
Recebimento das Cartas de Candidatura	28/03/2011	Até as 12h
Eleição	04/04/2011	09h às 15h

- b) O candidato que se enquadrar nos requisitos constantes no item 1.2 do presente edital deverá enviar uma carta de candidatura de, no máximo, uma página para o e-mail *ufrjchapter@spemail.org* em até **7 (sete) dias após a publicação deste edital** com formatação especificada a seguir: Fonte: Arial, Tamanho: 12, Alinhamento: Justificado e Espaçamento entre linhas: Simples.
- c) As cartas representarão a confirmação da candidatura e serão divulgadas após aprovação da *Comissão de Seleção* em local público preferencialmente de maior circulação dos estudantes.
- d) O resultado das eleições será divulgado no prazo de 3 horas após o seu término, sendo a apuração realizada em local reservado à *Comissão de Seleção* e a cada um dos candidatos. Na ocasião, o eleito deverá assinar o *Termo de Compromisso*.

- e) O período de validade do cargo será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação do resultado.

---

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- a) Em caso de impossibilidade do candidato eleito em assumir o cargo, o mesmo deverá ser comunicado à *Comissão de Seleção* em até 7 (sete) dias após o resultado. O segundo mais votado assumirá a posição.
- b) Qualquer atitude do eleito, ao longo de sua representação, que ferir o decoro, ameaçar a ordem ou representar descumprimento ou insubordinação ao exposto no Cap. 2 do presente edital incorrerá na perda do cargo e possível sanção disciplinar.